



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº. 1033/2019

Hortolândia, 19 de junho de 2019.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, representado pelo Autógrafo nº 55, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 873, de 01 de janeiro de 2001 que "Institui o Código de Posturas Municipal de Hortolândia".


Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de esclarecimentos quanto ao termo "horários especiais" previsto na alínea I, do §2º do artigo 385, cuja redação o presente PL visa alterar.

De fato assiste razão àquela especializada, já que a obscuridade decorrente do texto nos moldes propostos, evidencia a sua inconstitucionalidade, já que, ao deixar de prever de forma expressa o que seria o sobredito termo "horários especiais" torna a norma inaplicável de forma objetiva.

E é cediço que uma norma cuja aplicabilidade dependa exclusivamente de subjetividade de interpretação, perde de forma abismal a sua densidade normativa, tornando-a de veras inócua.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, o projeto de lei se apresenta inconstitucional, o que impõe o seu veto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia

DATA MUN. HORTOLANDIA - 24-Jun-2019 - 11:08:001146-1/2